



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-00 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 40/2010, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -  
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.006584/2010-08, e o que ficou decidido em 142ª reunião de 21 de dezembro de 2010,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **APROVAR** a **Regulamentação do Programa de Monitoria**, apresentada pela Pró-Reitoria de Graduação, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL - MG.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

**Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior**  
Presidente do CEPE

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**22-12-2010**

## REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

**Art. 1º** A monitoria é uma experiência pedagógica oferecida ao discente regularmente matriculado num curso de graduação e tem por objetivos:

I - desenvolver, no discente, o interesse pela carreira do magistério;

II - proporcionar a cooperação entre o corpo discente e docente em benefício da qualidade do ensino ministrado pela Instituição.

**Art. 2º** As atividades de monitoria compreendem as atribuições auxiliares relativas aos encargos acadêmicos associados a uma disciplina ou equivalente, sendo desenvolvidos sob a orientação e a supervisão de um professor do componente em questão.

**Art. 3º** Objetivos Específicos:

I - ampliar a participação de alunos de graduação no processo educacional, nas atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da universidade;

II - favorecer o desenvolvimento de atividades de reforço escolar aos alunos, de modo a superar problemas de reprovação, evasão e falta de motivação;

III - criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciadas e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;

**Art. 4º** Para o exercício da monitoria o aluno deverá assinar um Termo de Compromisso em que esteja definida a carga horária para a atividade.

§ 1º A monitoria pode ser remunerada ou voluntária.

§ 2º O exercício da monitoria não implica vínculo empregatício com a Instituição.

§ 3º As atividades desenvolvidas na monitoria terão no mínimo 75% e o máximo 150% da carga horária total da disciplina, sem prejuízo das atividades escolares do discente. (Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 019/2014, de 25-03-2014, publicada em 26-03-2014)

§ 4º Em nenhuma hipótese poderá haver acúmulo da atividade de monitoria remunerada com qualquer outra atividade inscrita na modalidade de bolsa, seja interna ou externa.

§ 5º É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de um componente curricular.

§ 6º Não poderá haver coincidência do horário de monitoria com o horário de aulas das disciplinas em que o monitor esteja matriculado.

§ 7º Após o término do período da monitoria, o monitor, mediante apresentação do parecer emitido pelo comitê avaliador, fará jus a um certificado, expedido pela Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 5º** Para efeito de organização acadêmico-administrativa desta atividade, as vagas de monitoria serão destinadas às disciplinas/unidades curriculares.

**Art. 6º** O exercício da monitoria será desenvolvido ao longo de um período letivo semestral, ao qual esteja vinculada a disciplina.

**Parágrafo único** - Os períodos de interrupção da monitoria deverão ser justificados ao docente responsável pela unidade curricular.

**Art. 7º** A admissão de monitores será feita mediante processo coordenado pela Prograd e deverá observar as seguintes condições:

I - a chamada para o processo seletivo deverá ser divulgada por meio de edital, em locais acessíveis ao discente;

II - o candidato a monitor deverá ter sido aprovado na disciplina ou equivalente para a qual se inscreveu;

III - no requerimento de inscrição deverá constar declaração do candidato de estar ciente das normas da monitoria e do edital de seleção;

IV - a seleção deverá ser feita com base em critérios estabelecidos no edital e na análise do histórico escolar do candidato.

**Art. 8º** São atribuições do monitor:

I - colaborar com o professor na execução das tarefas didáticas;

II - assessorar os estudantes, em pequenos grupos ou individualmente;

III - manter plantões para dirimir dúvida e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;

IV - apresentar relatório semestral de suas atividades ao professor responsável;

V - assinar um termo de compromisso ao ingressar nas atividades de monitoria e, em caso de desistência, justificar-se ao docente, que comunicará à Prograd.

**Art. 9º** Ao monitor é vedado:

I - executar tarefas vinculadas àquelas de caráter burocrático e administrativo;

II - ministrar aulas ou outra atividade didática de competência específica do professor;

III - elaborar, aplicar e corrigir atividades avaliativas.

**Parágrafo único** - O discente que deixar de cumprir as atividades que lhe foram prescritas perderá a função de monitor e os direitos dela decorrentes.

**Art. 10** São atribuições do professor-supervisor:

I - definir o número de vagas solicitadas e participar da seleção dos monitores;

~~II - elaborar critérios de seleção divulgados no ato da inscrição;~~

II - elaborar e divulgar os critérios de seleção de acordo com os prazos estabelecidos em edital;

(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 013/2015, de 14-07-2015, publicada em 15-07-2015)

III - elaborar o plano de trabalho proposto da monitoria;

IV - analisar Histórico Escolar;

V - encaminhar o resultado da seleção para o Comitê Avaliador especificando aqueles que se enquadram na modalidade da monitoria remunerada;

VI - notificar à Prograd os casos de desistência ou de não cumprimento das atividades definidas no plano de trabalho;

VII - capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas;

VIII - supervisionar e avaliar o desempenho do monitor, bem como emitir parecer no relatório semestral do aluno e encaminhá-lo ao Comitê Avaliador.

**Art. 11** O Diretor da Unidade Acadêmica informará à Prograd o número de vagas de monitoria por disciplina.

**Art. 12** Cada unidade acadêmica constituirá o seu comitê avaliador formado por quatro docentes e um discente indicado pelo órgão de representação estudantil máxima; sendo que seu Presidente deverá ser um docente e do quadro efetivo. (Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 019/2014, de 25-03-2014, publicada em 26-03-2014)

**Parágrafo único** - São atribuições do comitê avaliador:

I - emitir parecer sobre o processo de seleção e encaminhar a relação dos discentes selecionados para o Programa de Monitoria, à Prograd;

II - emitir parecer sobre os relatórios finais das atividades de monitoria e encaminhá-los à Prograd para emissão dos certificados;

III - definir critérios para distribuição das bolsas remuneradas disponibilizadas para as unidades acadêmicas.

**Art. 13** São atribuições da Prograd:

I - definir os critérios gerais de seleção dos candidatos, informar o número de vagas de monitoria por disciplina e divulgá-los no edital;

II - cadastrar os monitores selecionados e manter um banco de dados atualizado;

III - definir critérios para a distribuição de bolsas, junto às unidades acadêmicas, conforme

disponibilidade de recursos da UNIFAL-MG;

IV - estabelecer parâmetros mínimos para a elaboração do relatório final da atividade de monitoria;

V - tomar as providências administrativas pertinentes, no caso de suspensão da função de monitor;

VI - expedir, mediante parecer do Comitê Avaliador, o certificado de monitoria;

VII - expedir declaração para o professor.

**Art. 14** Os casos omissos e controversos na aplicação desta regulamentação serão resolvidos pelo CEPE.

**Art. 15** A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação e publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE, revogadas as disposições contrárias.

*Aprovada pela Resolução CEPE nº 40/2010, em sua 142ª reunião, de 21-12-2010.*

(Alterado pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 019/2014, de 25-03-2014, publicada em 26-03-2014)